

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 04 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel do Patrimônio Público para os fins que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o lote de terreno e respectiva construção descritos no artigo 2º desta lei.

Art. 2º O imóvel objeto desta lei constitui-se do imóvel identificado com lote nº 03-A, Quadra 033, Zona 10, situado no prolongamento da Rua Zé Cavaquinho, Bairro Aeroporto, com área de 2.376,61 m² (dois mil, trezentos e setenta e seis metros e sessenta e um decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 35,41 m de frente, confrontando com a referida rua; 67,26 m pela lateral direita, confrontando com a futura rua e com o terreno do Sr. Carlos Maurício Gonçalves Guimarães e outros; 66,92 m pela lateral esquerda, confrontando com o lote 003; 35,43 m pelos fundos, confrontando com o lote 001; e respectiva área construída com 469,65 m² (quatrocentos e sessenta e nove metros e sessenta e cinco decímetros quadrados; imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob o no 44325, Livro nº 2 HD, Folha no 125.

Art. 3º O imóvel de que trata esta lei será alienado mediante licitação pública na modalidade de concorrência nos termos do artigo 17 da Lei 8.666/93 e art. 14 da lei Orgânica da Município.

Art. 4º Os recursos financeiros obtidos com a alienação de que trata esta lei, serão aplicados em bens de capital, conforme previsto no artigo 12, § 5º, inciso I da lei 4.320/64.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento municipal, no exercício que ocorrerem.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 04 de abril de 2014.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

RENATO CORRADI BECHELAINE
Secretário Municipal de Administração

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 29/2014

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para alienação de imóvel público na forma do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 c/c com o artigo 14 da Lei Orgânica do Município, a quem possa oferecer o maior lance, igual ao superior ao da avaliação, em anexo.

Vale esclarecer que o montante do valor apurado com a alienação do referido imóvel será investida em bens de capital, conforme preceitua a Lei 4.320/64, em seu artigo 12, § 5º, inciso I.

Frise-se que o investimento em bens de capital se justifica no interesse público de fomentar o desenvolvimento econômico do Município, fortalecer os empreendimentos já existentes, gerar novos postos de trabalho e captar novos investimentos para a comunidade, e outros mais.

Esperando seja aprovado o presente projeto, na oportunidade, expressamos os nossos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Trata-se de Projeto de Lei que visa a conceder autorização para a venda de imóveis municipais que não se prestam às suas finalidades e que se encontram em mau estado de conservação.

A conservação de tais imóveis, acompanhada da necessidade de protegê-los contra invasões, submete o erário público a elevados custos administrativos.

Fato é que nem sempre há recursos disponíveis para fazer frente a despesas de tal natureza, o que, no mais das vezes, acaba resultando na degradação do ambiente e das condições de segurança de regiões da Cidade, com a consequente desvalorização do patrimônio dos municípios ali instalados.

Pretende-se, portanto, fomentar o desenvolvimento das regiões atingidas, atribuindo a elas usos mais adequados à dinâmica urbana, ao mesmo tempo em que os investimentos públicos serão otimizados, com a alocação de recursos para ações que atendam de maneira mais efetiva os legítimos interesses dos contribuintes.

Impende salientar, por relevante, que as alienações ora ventiladas não comprometem, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista que são imóveis que, no estado em que atualmente se encontram, não atenderiam às condições de segurança e estabilidade requeridas e – repita-se – não se prestam às suas finalidades.

Outrossim, obedientes às responsabilidades típicas do Poder Público, impõe-se reconhecer que não se afigura razoável esperar que a Administração Municipal envide esforços na expectativa, incerta, de auferir vantajosa exploração econômica a partir da gestão destes bens.

De outro lado, é cediço que as alienações em tela poderão propiciar o aumento da arrecadação municipal, elevando ainda mais a capacidade de investimento da Administração, proporcionando que recursos sejam alocados em atividades de grande interesse da nossa Cidade.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para solicitar, na forma do art. 73 de Lei Orgânica do Município, a sua apreciação em regime de urgência, em função da necessidade de atender a compromissos de ordenamento da Cidade.

O presente Projeto de Lei visa obter autorização desse Legislativo para alienar o lote de terreno nº 17- Quadra 49 – B Santanense (antiga Quadra 07 – B.João Paulo II) – com área de 335,70 m² (trezentos e trinta e cinco metros e setenta decímetros quadrados) de titularidade do Município de Itaúna, conforme cópia anexa do Registro de Imóveis.

Vale dizer que o imóvel acima descrito possui declividade acentuada, confronta-se pelos fundos com o lote 04 – de propriedade do Sr. Elias Dias de Souza, cuja construção encontra-se em risco de desabamento, conforme constatado em vistoria “in loco”. Para fins de evitar tais consequências e diminuir o risco, o Senhor Elias, há anos, cuida do lote pertencente ao Patrimônio Público, plantando árvores frutíferas, mandiocas, etc...

O repasse do recurso será efetivado na forma estabelecida no instrumento de convênio a ser celebrado entre o Município e a entidade, no qual serão fixados as condições, prazos e critérios de aplicação e respectiva prestação de contas.

Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à realização das mesmas; despesas com a aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes; despesas que resultem em

valorização de um bem público, tais como as despesas de reconstrução e reinvestimento; despesas que se destinem a programas de fomento econômico, que permitam a geração de renda e que sejam empregados para obter nova produção.

Certificado, por meio de Processo Administrativo n° 8834/05, não haver interesse público na utilização do imóvel e estando, este, prejudicando terceiros, restou apenas uma alternativa para a Administração pública: alienação do lote de terreno, seguindo o Princípio da legalidade (anexas cópias do memorial descritivo, laudo de avaliação, certidão).

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 42/2014

Tendo esta Comissão, recebido na data de 23 de abril de 2014, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 42/2014**, que “*Autoriza o Executivo Municipal a Alienar Imóvel do Patrimônio Público para os Fins que menciona e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a alienar o lote de terreno e respectiva construção.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2014.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Nilzon Borges Ferreira

Membro

Hudson Bernardes

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N° 042/2014

Aos 07 dias do mês de maio do ano de 2014, recebeu a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o Projeto de Lei n° 042/2014, que *“Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel do Patrimônio Público para os fins que menciona, e dá outras providências”*, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmundo Pereira da Silva, e tendo avocado a relatoria, deste passo a apreciar o referido projeto, com as seguintes considerações:

01 - O presente Projeto de Lei versa sobre a autorização deste Legislativo ao Executivo itaunense para alienação do bem descrito à fl. 02;

02 - No art. 3º desta proposição encontramos a informação de que tal alienação se dará por meio de licitação pública e no art. 4º é previsto que toda arrecadação com a dita venda será aplicada em bens de capital.

Dianete do exposto passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei **está devidamente instruído**, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Câmara.

Sala de Comissões, Itaúna/MG, 12 de maio de 2014.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua

Presidente/Relator da CFO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI N° 042/2014

Dante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Antônio José de Faria Júnior, ante o Projeto de Lei n° 042/2014, que “*Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel do Patrimônio Público para os fins que menciona, e dá outras providências*”, de autoria Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmundo Pereira da Silva, entende-se que o Projeto de Lei está **devidamente instruído**, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, Itaúna/MG, 12 de maio de 2014.

Acompanham o voto do relator:

Francis José Saldanha Franco
Membro da CFO

Leonardo Santos Rosemburg
Membro da CFO